

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.479, DE 2023

Confere ao Município de Água Doce, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Energia Eólica.

Autor: Deputado JORGE GOETTEN

Relator: Deputado COBALCHINI

I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 4.479, de 2023, de autoria do nobre Deputado Jorge Goetten, que determina seja conferido ao Município de Água Doce, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Energia Eólica.

Na Justificação, informa o autor ter recebido moção de apelo da Câmara Municipal de Vereadores no Município de Água Doce para apresentação da proposição e destaca:

...) o Município de Água Doce já detém o título de Capital Catarinense da Energia Eólica, reconhecido pela Lei Estadual nº 12.877, de 22 de janeiro de 2004, de autoria do então deputado estadual Jorginho Melo, e agora disposto na Lei Estadual nº 16.722, de 8 de outubro de 2015.

De acordo com informações da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Água Doce possui centrais geradoras que totalizam 146,8 megawatts (MW) de capacidade instalada, sendo o maior complexo eólico de Santa Catarina. Além disso, o Município ainda dispõe de extensa área com elevado potencial eólico, onde poderão ser instalados novos parques com grande número de aerogeradores.



* C D 2 4 6 2 2 7 8 3 8 7 0 0 *

Ressaltamos que o Município é privilegiado para a exploração da energia eólica, pois se situa em região de elevada altitude, com áreas planas e sem vegetação arbórea que possa prejudicar o fluxo dos ventos. Ademais, possui toda a infraestrutura requerida, como acesso viário e subestação de energia elétrica, e a região dispõe de mão-de-obra de grande qualificação.

A matéria, que tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Minas e Energia, que aprovou, nos termos de voto da lavra do Dep. Julio Lopes, em abril de 2024.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.479, de 2023.

A proposição disciplina matéria inserida na competência legislativa da União (art. 22, I e 24, IX, CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição também está em conformidade com os demais dispositivos



* C D 2 4 6 2 2 7 8 3 8 7 0 0 *

constitucionais de cunho material, assim como com os princípios de direito que regem a matéria.

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem elaborada e em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial, com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.479, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado COBALCHINI
Relator

2024-7500

Apresentação: 27/05/2024 12:18:01.163 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 4479/2023

PRL n.1



* C D 2 2 4 6 2 2 7 8 3 3 8 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246227838700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini